Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-485/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/116124/2012
PROTOCOLO	**:**	1199297
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA E JESUS QUEIRÓZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO, Á ÉPOCA, E EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos senhores Waldeli dos Santos Rosa, prefeito, à época, do município de Costa Rica, e Jesus Queiróz Baird, Ex-Prefeito daquele município, para reformar a Decisão Simples nº. 189/2011, especificamente no tocante a multa regimental, reduzindo esta para 80 (oitenta) UFERMS ao ex-gestor, à época, em face da manutenção das irregularidades verificadas no procedimento licitatório e na formalização contratual, bem como no desatendimento a diligência deste Tribunal e, 30 (trinta) UFERMS ao Ex-Prefeito, em decorrência do não atendimento a diligência do Relator à época da prestação de contas. Com relação aos demais itens mantenho-os inalterados.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba